

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1443 / 2017
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:



PARECER Nº 01, DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1443, de 2017, que dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e/ou crônicas, edá outras proviências.

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1443, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz.

O artigo 1º dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos de assistência social e aqueles responsáveis pela concessão de afastamento do servidor de orientar formalmente os portadores de doenças graves e/ou crônicas sobre os direitos concedidos pela legislação, decorrentes de sua enfermidade.

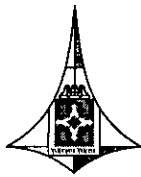
O artigo 2º impõe que as informações prestadas aos servidores portadores de doenças graves e/ou crônicas sejam objetivas e concisas, em linguagem de fácil compreensão e que seja apresentada a legislação e os modelos de requerimentos para concessão de benefícios.

Justifica o autor que o objetivo do projeto é fazer chegar ao conhecimento dos servidores acometidos de doenças graves e/ou crônicas, os benefícios que a Lei lhes propicia, haja vista o desconhecimento de grande parcela de pessoas nessa condição.

Apresenta a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1443/2017
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica:



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposição cria a obrigatoriedade aos órgãos públicos de assistência social de informar e orientar por escrito aos servidores portadores de doenças graves e/ou crônicas sobre os direitos e benefícios que lhes são assegurados.

Conforme se depreende da análise à legislação que trata da matéria, considera-se doença grave a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Já as doenças crônicas são aquelas que, por critério médico obrigam a realização de consultas, exames e tratamentos frequentes, tais como a doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante e doença do neurônio motor, elencadas na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/96.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1443/2017
Folha nº	07
Matrícula:	12058 Rubrica:



A referida Portaria assegura ao portador de doenças graves e/ ou crônicas, direitos especiais garantidos por lei, como por exemplo, aposentadoria por invalidez, saque do FGTS, licença para tratamento de saúde, aquisição de carro com isenção de impostos, quitação da casa própria financiada pela Caixa Econômica Federal, prioridades em atendimento judicial, custeio de tratamento médico, gratuidade de passagens de ônibus, entre tantos outros.

Grande parte dos servidores portadores de doenças graves e/ou crônicas, desconhecem os direitos e benefícios que lhes são assegurados que permitem amenizar o sofrimento e melhorar sua qualidade de vida.

Deste modo, a aprovação da presente proposição permitirá o alcance ao conhecimento de todos dos direitos que lhes são assegurados.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1443, de 2017.

Sala das Comissões, de

de 2017.

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

PF/CS